

## **D E C R E T O      N° 14.098, DE 07 DE MAIO DE 2025**

**PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO GRUPO GESTOR DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I, IX e X da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, bem como implementar uma gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 40 da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, dispõe acerca da necessidade de revisão da lei que instituir o Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se instituir um Grupo Gestor composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de elaboração do plano;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, "o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades";

## **DECRETO Nº 14.098, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido na 6ª Conferência da Cidade de Angra dos Reis, realizada em 24 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.448, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, que instituiu o grupo gestor para coordenar o processo de participação na revisão do plano diretor estratégico do município de angra dos reis;

CONSIDERANDO, ainda, o inciso VII — *Da Conclusão da Revisão do Plano Diretor orientando o desenvolvimento econômico, ambiental e social de Angra dos Reis* — e o parágrafo §7º — *cabe ao Instituto de Meio Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, ouvida a Procuradoria-Geral do Município e com participação das demais Secretarias afins, a apresentação, ao Conselho Gestor Avança Angra, dos estudos técnicos e respectivas propostas de revisão do Plano Diretor em até 90 (noventa) dias a contar deste Decreto e em até 180 (cento e oitenta) dias concluir a revisão para a entrega do Projeto de Lei à Câmara* — do art. 6º do DECRETO Nº 13.886, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, que instituiu o Plano Avança Angra,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 6º do Decreto nº 11.448, de 14 de outubro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** (...)

**Art. 6º** O Grupo Gestor terá até 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Decreto para concluir os trabalhos. (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
*Prefeito*